



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO EVENTUAL DE REMOÇÃO DE PACIENTES

IMPUGNANTE: U.T.I. MÓVEL DE MARÍLIA LTDA.

Tendo em vista o encaminhamento à esta autoridade superior, feito pela Pregoeira Oficial de sua interpretação ao pedido de impugnação do edital relativo à licitação referenciada, e da abordagem dada ao assunto, decido:

a) RATIFICAR em todos os seus termos a decisão da Pregoeira Oficial, que NEGOU PROVIMENTO ao pedido de reformulação do edital para nele fosse incluída a possibilidade de pagamento de hora parada, já que demonstrado que o que foi requerida não guarda relação com o objeto licitado;

b) Manter inalterado, em sua íntegra, os termos do Edital.

A decisão se acha embasada na divergência existente entre o objeto licitado e o teor da impugnação, que levaram ao entendimento da existência de conflito, conforme explanado pela Pregoeira na sua Resposta à Impugnação:

4 - Pela interpretação dos termos edital, somos levados a concluir pela improcedência do que está sendo pleiteado pela requerente U.T.I. MÓVEL MARÍLIA LTDA., com consequente INDEFERIMENTO do pleito, pela existência de conflito quanto ao assunto abordado já que, enquanto o objeto licitado é a remoção de pacientes de uma unidade hospitalar para outra, o teor da impugnação gira em torno de transporte de pacientes visando a realização de “exames ou consultas” e de “aplicação de radioterapia ou quimioterapia” que difere do objeto licitado.

Assis, 05 de setembro de 2018.

WAGNER MATHIAS

PRESIDENTE DO CIVAP